LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Estatuto do Magistério Público do Município de Laranjal Paulista, criado pelo Anexo IX da Lei Complementar nº 085/2007, a fim de adequar à novas disposição sobre a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo e Atribuição de Classes, e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º O Estatuto do Magistério Público do Município de Laranjal Paulista, criado pelo Anexo IX da Lei Complementar nº 085/2007 e alterações, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15 .....
II .....

a) Computando 0,003 (três milésimos), de ponto por dia completo de trabalho no emprego permanente de Docência na Rede Municipal de Ensino de Laranjal Paulista após a efetivação por concurso;
b) Computando 0,002 (dois milésimos), de ponto por dia completo de trabalho no emprego de Docência na Rede Municipal de Ensino de Laranjal Paulista até a data de inscrição.
c) Computando 0,001 (um milésimo), de ponto por dia completo de trabalho no emprego de Docência na Unidade Escolar específica da Rede Municipal de Ensino de Laranjal Paulista até a data de inscrição.

§1º Os títulos de pós-graduação *lato sensu* serão computados na ordem de 1,0 (um) ponto para cada titulação, limitados a 2 (duas) titulações por Docente; os títulos de pós-graduação *stricto sensu* serão computados na ordem de 2,0 (dois) pontos para cada titulação, limitados a 2 (duas) titulações por Docente.

.....
Art. 27.....

I– Professor de Desenvolvimento Infantil: trinta horas semanais em atividades, sendo dois terços das horas

semanais em atividades com alunos e um terço das horas semanais em trabalho pedagógico (HTP), das quais uma hora aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na unidade escolar.

II– Professor Adjunto: parte fixa correspondente a quinze horas semanais e parte variável correspondente ao número de horas aula semanais, que venha a assumir, em virtude do afastamento ou impedimento temporário de docentes da rede municipal, fazendo jus às horas aulas semanais em trabalho pedagógico (HTP) e uma hora aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), de forma proporcional a carga horária de trabalho desenvolvida.

III– Professor de Educação Básica: trinta horas semanais, sendo dois terços das horas aula semanais em atividades com alunos e um terço das horas aula semanais em trabalho pedagógico (HTP) das quais uma hora aula em horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar.

IV– Professor de Educação Básica em Área Específica:vinte e nove horas semanais, sendo dois terços das horas aula semanais em atividades com alunos e um terço das horas aula semanais em trabalho pedagógico (HTP) das quais uma hora aula em horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar.

V- Professor de Educação Básica em Educação Especial: trinta horas semanais, sendo dois terços das horas aula semanais em atividades com alunos e um terço das horas aula semanais em trabalho pedagógico (HTP), das quais uma hora em horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na unidade escolar.

VI- O Professor de Educação Básica em Área Específica, com carga inferior a jornada de trabalho docente, prevista em Lei ou com carga horária suplementar de trabalho docente, fará jus às horas aula de trabalho pedagógico (HTP) e uma hora aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) de forma proporcional ao período trabalhado, respeitando-se a carga horária de dois terços com alunos e um terço em HTP.

Art. 2º Revogam-se as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II e§1º, ambos do art. 15; e os incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 27, ambos do Anexo IX, da Lei Complementar nº 085/2007.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de novembro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de novembro de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo